

## POLÍTICA 07 EVENTOS

### 7.1 - Eventos

#### 7.1.1 - Eventos Próprios

É facultado à UNIONLAB promover eventos próprios ou o envio para evento de marca que represente, englobando ações de treinamento a Profissionais da Saúde para atendimento a uma **necessidade legítima** de aprimoramento profissional, **notadamente relacionados às suas próprias tecnologias**, promovendo o uso seguro e eficiente dos Produtos para Saúde, tais como aulas, palestras, debates, workshops, mesas-redondas e cirurgias ao vivo, sempre visando ao bem-estar do paciente.

Em nenhuma hipótese, o convite para participação de um Profissional da Saúde em Evento Próprio poderá se dar visando a obtenção de uma Vantagem Indevida, tais como obter compromisso de uso, compra ou recomendação de determinado Produto para Saúde.

Ao promover Eventos Próprios, a Empresa deverá observar o seguinte:

- a) o conteúdo dos treinamentos deverá respeitar o Registro Sanitário dos Produtos, abstendo-se, por exemplo, de divulgar Uso Não Autorizado do Produto (Off-Label), ressalvadas ações não promocionais, na forma da lei e regulação vigente;
- b) os Eventos Próprios deverão ser realizados em Local Adequado, conforme a necessidade, notadamente instituições de ensino, centros de treinamento da empresa ou de terceiros ou o local de prática profissional do Profissional da Saúde;
- c) os Eventos Próprios deverão ser conduzidos por equipe ou profissional tecnicamente qualificados; os Eventos Próprios poderão ser conduzidos por representantes da área comercial da empresa, desde que possuam as qualificações necessárias;
- d) a UNIONLAB poderá pagar ou reembolsar despesas razoáveis do Profissional da Saúde necessárias para tais participações, tais como transporte, estadia e/ou alimentação, ressalvados os limites indicados na Política 5.2. É proibido, contudo, qualquer remuneração pelo tempo despendido pelo Profissional da Saúde para participar como convidado da interação.

#### 7.1.2 - Eventos de Terceiros

É facultado à UNIONLAB patrocinar Eventos de Terceiros organizados por Organizações de Saúde e destinados a Profissionais da Saúde, para atendimento a uma necessidade

legítima de aprimoramento profissional, tais como simpósios, seminários, conferências e congressos científicos.

A UNIONLAB poderá obter uma cota de patrocínio, mediante pagamento de um Valor Justo de Mercado, proporcional e adequado às características do evento e às contraprestações recebidas, tais como espaço para estande e/ou exposição das marcas da empresa e/ou seus produtos. O valor não poderá ser influenciado por elementos de relação comercial entre as partes.

Em nenhuma hipótese, o patrocínio a uma Organização da Saúde pela UNIONLAB poderá se dar visando a obtenção de uma Vantagem Indevida, notadamente para sobrepor uma decisão técnica independente acerca de determinado Produto para Saúde.

I - Os patrocínios a eventos de terceiros pela empresa devem limitar-se às modalidades de:

- a) infraestrutura;
- b) estande promocional;
- c) alimentação durante o evento **para todos os participantes;**
- d) aluguel de salas para realização de *workshop*;
- e) divulgação do evento (materiais relacionados);
- f) despesas com viagens, acomodações e alimentação de palestrantes (**patrocínio indireto**), bem como fundos ao patrocinador do evento para a aquisição de refeições e bebidas para os palestrantes e todos os participantes, desde que não sejam atividades relacionadas a lazer e/ou qualquer forma de entretenimento, sendo as refeições e as bebidas eventualmente oferecidas de valor modesto, adequado ao tempo e ao propósito da conferência, e oferecidas em momento separado ao da conferência;
- g) empréstimo ou doação de produtos para demonstração em *workshop*, desde que esta não seja feita com o objetivo de receber como contrapartida a divulgação da marca como patrocinador ou apoiador do evento, sendo a divulgação da marca limitada à sua identificação nos produtos doados ou emprestados;
- h) **pagamento de despesas relacionadas direta ou indiretamente à participação de profissionais da saúde no evento**, sendo proibido o pagamento de despesas de seus familiares e/ou de demais acompanhantes;
- i) a Organização da Saúde patrocinada deverá manter a **responsabilidade e independência** em relação ao evento, sobretudo no que diz respeito à agenda e aos palestrantes;
- j) não é recomendado que a UNIONLAB patrocine eventos que incluam itens de Entretenimento para Profissionais da Saúde; sem prejuízo, caso o façam, o valor do patrocínio da empresa não pode ser destinado a um item de Entretenimento; igualmente, representantes da Empresa deverão se abster de participar de quaisquer ações de Entretenimento, tais como apresentações musicais como atração principal (não como música ambiente em refeições), apresentações artísticas, eventos esportivos, excursões etc.;

l) o objeto, as condições e a contraprestação relacionados ao patrocínio deverão ser **transparentes**, devidamente **formalizados em contrato escrito**; todo e qualquer pagamento a uma Organização da Saúde deverá ser realizado em seu próprio nome, por meio de operação bancária (nunca em dinheiro) e devidamente **registrado nos livros contábeis** da UNIONLAB; finalmente, a UNIONLAB será responsável por manter **evidências da contraprestação** recebida, tais como fotos de sua participação no evento.

## 7.2 - Patrocínio Direto de Profissionais da Saúde

É vedado à UNIONLAB patrocinar diretamente Profissionais da Saúde para participarem de Eventos de Terceiro, seja por meio de pagamento de inscrição, seja por meio de pagamento ou reembolso de despesas para tais participações, como transporte, estadia e/ou alimentação.

Sem prejuízo, é facultado à empresa realizar uma Subvenção Educacional em favor da Organização da Saúde responsável pelo Evento de Terceiro ou Organização da Saúde sem fins lucrativos, especificamente para que esta patrocine, parcial ou integralmente, Profissionais da Saúde de escolha da própria Organização, com base em **critérios objetivos**, para participar de um Evento de Terceiro, em atendimento a uma necessidade legítima de aprimoramento profissional Referida Subvenção Educacional deverá observar o disposto no item anterior 4.1.2.

**Referência: Código de Conduta da ABIMED e IN nº 07 do Ética Saúde.**

27 de setembro de 2019.  
Cumpra-se.

**FRANCISCO DOMINGOS NOGUEIRA FILHO  
ROBERLEY CARLOS POLYCARPO**